PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.310, DE 27 DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre a revogação das Leis ns. 3.191 de 26 de abril de 2.005 e 3.182 de 04 de março de 2.005 e autoriza a doação de terreno a Empresa VAMOL INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam revogadas as Leis ns. **3.191 de 26 de abril de 2.005 e 3.182 de 04 de março de 2.005**, que autorizava a doação de imóvel à Empresa **TUMOVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP**.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa **VAMOL INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 73.368.243/0001-50, estabelecida a Rodovia PR-444, Km. 08, Arapongas – PR., a área de terras medindo 9.979,18 m^2 denominada lotes n.º 62/83-A/2-62/83-A/3, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula 16.520, do Cartório do Registro de Imóveis - 2º Ofício desta comarca.

Art. 3º - A empresa **VAMOL INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA.**, se compromete a destinar o imóvel para suas finalidades sociais, bem como não alterar sua destinação e nem alienar, ceder, ou a qualquer título transferir a área a terceiros sob qualquer forma, sem expressa e prévia autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena do terreno e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

§ único – As benfeitorias existentes incorporam-se ao imóvel, objeto de doação.

Art. 4º. A doação será feita por escritura pública, condicionando-se a empresa donatária a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de junho de 2006

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ PONTES DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 01 / 07 / 2006
Katia Nogueira
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.310, DE 27 DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre a revogação das Leis ns. 3.191 de 26 de abril de 2.005 e 3.182 de 04 de março de 2.005 e autoriza a doação de terreno a Empresa VAMOL INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam revogadas as Leis ns. 3.191 de 26 de abril de 2.005 e 3.182 de 04 de março de 2.005, que autorizava a doação de imóvel à Empresa TUMOVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa VAMOL INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 73.368.243/0001-50, estabelecida a Rodovia PR-444, Km. 08, Arapongas – PR., a área de terras medindo 9.979,18 m2, denominada lotes n.º 62/83-A/2-62/83-A/3, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula 16.520, do Cartório do Registro de Imóveis - 2º Ofício desta comarca.

Art. 3º - A empresa VAMOL INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA., se compromete a destinar o imóvel para suas finalidades sociais, bem como não alterar sua destinação e nem alienar, ceder, ou a qualquer título transferir a área a terceiros sob qualquer forma, sem expressa e prévia autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena do terreno e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

§ único – As benfeitorias existentes incorporam-se ao imóvel, objeto de doação.

Art. 4º. A doação será feita por escritura pública, condicionando-se a empresa donatária a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de junho de 2006

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
PREFEITO
LUIZ PONTES DE OLIVEIRA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 01 / 07 / 06
Funcionário